

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 825/2018

Altera o artigo 2º, inciso III e artigo 5º, inciso III, alíneas *a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m*, do Decreto Judiciário nº 94 de 27 de maio de 2012, a fim de alterar a configuração das Subseções da 4ª Seção Judiciária, em virtude da criação da 3ª Vara Criminal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização contida no inciso XX do artigo 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a regulamentação vigente estabelecida pelo Decreto Judiciário nº 094-DM/2012, que distribuiu atribuições aos Juízes de Direito Substituto da Seção de Guarapuava/PR, e o disposto no Decreto Judiciário nº 206-DM/2014, que modificou parte de sua redação;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da configuração das Subseções da 4ª Seção Judiciária, com propósito de incluir a recém instalada 3ª Vara Criminal na divisão de trabalho, a fim de aprimorar a regulamentação vigente, garantir a prestação jurisdicional ininterrupta e assegurar a divisão equânime da carga de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no Expediente SEI de nº 0110171-89.2016.8.16.6000.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, inciso III, do Decreto Judiciário nº 94, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

□ **Art. 2º. (...)**

(...)

III. Da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava:**Subseção ————— Atribuições**

1ª————— 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais e Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios;

2ª————— Vara da Infância e Juventude; Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial e 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública;

3ª————— 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública e 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;

4ª ————— 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública e 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública; □

Art. 2º. Fica alterado o artigo 5º, inciso III, alíneas *a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m*, do Decreto Judiciário nº 94, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

□ Art. 5º. (...)

(...)

III. Da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava:

a. O Juiz de Direito Substituto da 1ª Subseção Judiciária auxiliará permanentemente em 50% dos julgamentos do Tribunal do Júri na 1ª Vara Criminal, bem como, no período em que não estiver substituindo, auxiliará, havendo necessidade, os juízes titulares da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais e da Vara de Execuções Penais nos processos de numeração final 0 e 1 (zero e um) das referidas unidades judiciárias.

b. O Juiz de Direito Substituto da 2ª Subseção Judiciária, no período em que não estiver substituindo, atuará nos processos de numeração final 0 a 2 (zero a dois) na Vara de Família, Sucessões e Anexos e atuará nos executivos fiscais, embargos e demais incidentes da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública ou, alternativamente e havendo acordo entre os magistrados integrantes da Subseção, nos processos de numeração final 0 a 2 (zero a dois) da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública, bem como auxiliará, havendo necessidade, o juiz titular da vara da Infância e Juventude.

c. O Juiz de Direito Substituto da 3ª Subseção Judiciária, no período em que não estiver substituindo, atuará nos processos de numeração final 0 a 3 (zero a três) da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública e auxiliará, havendo necessidade, o juiz titular do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;

d. O Juiz de Direito Substituto da 4ª Subseção Judiciária, no período em que não estiver substituindo, atuará nos processos de numeração final 0 a 3 (zero a três) da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública e auxiliará, havendo necessidade, o juiz titular do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;

e. Havendo cargo vago de Juiz de Direito Substituto e ocorrendo substituição automática prevista no artigo 3º deste Decreto, o atendimento na Comarca de Guarapuava será feito em caráter integral se o Juiz de Direito não estiver no exercício da titularidade na sua Subseção, cessando os auxílios previstos nos itens anteriores;

f. A regra do item anterior também será adotada na hipótese de ocorrência de vacância de cargo de Juiz de Direito Titular simultaneamente com férias previstas em escala de outro magistrado titular substituto da mesma subseção;

g. Ainda na hipótese de substituição automática regulamentada no artigo 3º, estando em exercício de substituição integral o Juiz de Direito Substituto da subseção antecedente, deverá atuar na substituição o Juiz de Direito Substituto da próxima subseção antecedente mais próxima acaso todos os demais Juízes de Direito Substituto estejam no exercício da substituição, caso em que serão atendidos apenas processos urgentes da vara pertencente à subseção diversa do Juiz de Direito Substituto;

h. Desde que não haja coincidência de períodos na mesma subseção, a substituição no período de férias de Juiz Titular estabelecidas na escala de que trata o artigo 6º deste Decreto e em licenças maternidade e paternidade ou saúde de longa duração abrangerá a integralidade da prestação jurisdicional da Vara, tendo prioridades sobre férias não previstas em escala e outras ausências eventuais;

i. Encerrada a substituição automática, os feitos presididos pelo Juiz de Direito Substituto e não remetidos durante o respectivo período serão encaminhados ao Juiz de Direito correspondente à Subseção substituída, caso houver.

j. Na hipótese de substituição automática regulamentada no artigo 3º, respondendo o Juiz de Direito Substituto da subseção antecedente pela subsequente, o período de substituição será

limitado a 10 (dez) dias uteis, contínuos ou intercalados, ocasião em que passará sucessivamente para o juiz de direito substituto que lhe antecede, salvo se estiver em exercício da titularidade.

k. A substituição automática se dará de forma alternada entre os Juízes de Direito Substitutos, observada a ordem decrescente das subseções judiciárias e computados os períodos de efetivo atendimento, contínuos ou intercalados, mediante prévia comunicação à Direção do Fórum e aos demais Juízes de Direito Substitutos.

l. Na hipótese de impossibilidade de o Juiz de Direito Substituto definido pela regra de substituição automática responder pela subseção designada, incumbirá ao Juiz de Direito Substituto que lhe antecede atuar, e assim, sucessivamente, devendo ser computado à respectiva subseção e compensado o interregno, mediante comunicação nos moldes da alínea ☐j☐.

m. Respondendo o Juiz de Direito Substituto nos moldes do artigo 3º deste Decreto ficará a seu exclusivo dispor a assessoria do Juiz de Direito Substituto substituído, sem prejuízo do atendimento pela assessoria dos processos anteriormente conclusos ao substituído.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DES. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça